LEI Nº 4.819 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2016, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
1	Associação Patrocinense Eterna Juventude 3ª Idade - APEJ	01.417.785/0001-65	R$ 17.723,35
2	Casa do Idoso Recanto São Vicente	23.409.709/0001-40	R$ 47.262,28
3	AVP – Associação de Voluntárias de Patrocínio	22.224.117/0001-91	R$ 17.723,35
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R$ 35.446,71
5	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R$ 35.446,71
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.507/0001-61	R$ 17.723,35
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVP	23.409.774/0001-76	R$ 35.446,71
8	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R$ 35.446,71
9	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	R$ 35.446,71

10	Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	R$ 42.660,00
11	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0005-63	R$ 35.446,71
12	Sociedade de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos - Amaravida	22.239.768/0001-55	R$ 53.170,06
13	Projeto de Ação Social - PÁS	04.866.237/0001-00	R$ 35.446,71
14	Associação Família Caná de Patrocínio	19.926.211/0001-88	R$ 35.446,71
15	Vida Nova em Cristo Comunidade Terapêutica	05.466.175/0001-02	R$ 35.446,71
16	Instituto MB-Movimento do Bem-Centro de Referencia e Apoio a Mulher e a Família	07.912.636/0001-59	R$ 17.723,35
17	APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio	01.349.619/0001-79	R$ 35.446,71
18	União Espírita Cristã “Hilton Gonçalves Dias”	04.589.236/0001-66	R$ 42.000,00
19	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.839.937/0001-58	R$ 47.262,28
20	ACEI – Associação dos Centros Educacionais Infantis de Patrocínio	22.234.082/0001-71	R$ 17.723,35
21	ACCAMP-Associação de Combate ao Câncer no Alto e Médio Paranaíba.	06.019.564/0001-52	R$ 42.660,00
22	União Fraterna “Ensinamentos de Jesus”	10.941.640/0001-50	R$ 16.720.15
23	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R$ 35.446,71
24	Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira - ABESCAF	01.686.064/0001-50	R$ 36.000,00
		TOTAL	**R$ 806.265,33**

§ 1º - Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

§ 2º - O recebimento de subvenção pelas Comunidades Terapêuticas fica condicionada a oferta de no mínimo 30% (trinta por cento) de vagas gratuitas para pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:

I - de existência legal;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - que os cargos de direção não são remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício;

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I - ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II - comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 5º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.

Art. 6º - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova

ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 7º - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal